

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.952, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL MUNICIPAL.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o §1º do art. 4º da Resolução do CONSEMA nº 372/2018;

**DECRETA:**

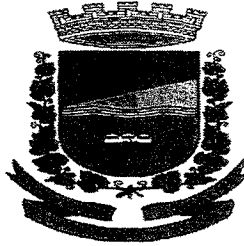
Art. 1º O Município de Bento Gonçalves, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMAM, Órgão Ambiental Municipal competente e integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, ouvidos os órgãos ambiental estadual e federal, quando couber, promoverá o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM, instituída pela Lei Municipal nº 3.060 de 29 de Dezembro de 2000, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 99.274/1990 Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Estadual nº 11.520/2000, Lei Federal nº 11.428/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 171/2007, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Federal 12.651/2012, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, ficando estabelecido o disposto no Anexo 01 como cabeçalho de todos os documentos licenciatórios emitidos pela SMMAM:

Art. 2º A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Órgão Ambiental Municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º A critério da SMMAM, poderá ser exigido Relatório de Impacto Ambiental, que deverá contemplar os seguintes estudos, dentre outros que o Órgão Ambiental Municipal entender necessários:

- estudo de tráfego;
- levantamento da vegetação;
- impactos no solo e rochas;
- impactos na infra-estrutura urbana;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

- impactos na qualidade do ar;
- impactos paisagísticos;
- impactos no patrimônio histórico-cultural;
- impactos nos recursos hídricos;
- impactos de volumetria das edificações;
- impactos de fauna;
- impactos na paisagem urbana;
- estudos sócio-econômicos.

I- entende-se por EIV/RIVI o estudo e respectivo relatório que diagnostiquem e prognostiquem os impactos provocados por empreendimento de porte suficiente para alterar significativamente o ambiente onde se localizará e a vizinhança, sobretudo em termos paisagísticos, de volume de efluentes gerados, de emissões atmosféricas, emissão de ruídos, intensificação de movimento; e

II- entende-se por Relatório de Impacto Ambiental a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de uma atividade ou um empreendimento efetiva ou potencialmente causador de degradação ambiental.

§ 2º Os estudos necessários ao processo de licenciamento, bem como nas situações em que se faça necessário o EIV/RIVI, ou Relatório de Impacto Ambiental, conforme inciso II §1º do artigo 2º, serão realizados por equipes multidisciplinares, constituídas por técnicos habilitados, e correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

§ 3º Respeitada matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o Relatório de Impacto Ambiental será acessível ao público.

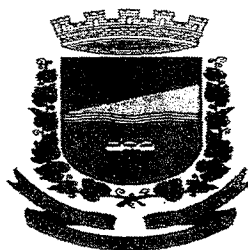
Art. 3º O Órgão Ambiental Municipal fornecerá Termo de Referência para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental ou de Vizinhança e para o Relatório de Impacto Ambiental, devendo constar, obrigatoriamente, elementos que avaliem os seguintes aspectos:

I - o impacto ambiental do empreendimento no meio físico;

II - o impacto ambiental no meio biológico;

III - o impacto ambiental no meio sócio-econômico, devendo considerar a situação do momento anterior ao empreendimento, bem como elaborar projeções para os períodos de implantação e operação do mesmo; e

Art. 4º Os empreendimentos e as atividades de qualquer natureza e os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construam, ampliem, instalem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território do Município de Bento Gonçalves, obras e serviços efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

ou autorização dos órgãos competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, no que couber.

Parágrafo único. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 03 e 04.

Art. 5º A SMMAM, Órgão Ambiental Municipal, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I – LICENÇA PRÉVIA (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implementação;

II – LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; (CONAMA 38/2003)

III – LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação; e

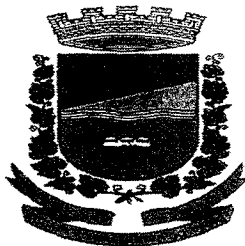
IV – ALVARÁ PARA LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLORESTAIS – autoriza a realização de corte, poda e/ou transplante de vegetação em áreas públicas e privadas, urbanas e rurais, conforme Anexo 04.

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º Não havendo vinculação, a critério da SMMAM, poderá ser exigida apenas uma ou duas licenças ambientais previstas.

§ 3º O prazo de validade da LP será de 02 anos.

Parágrafo único: A Licença Prévia concedida não será renovada após o término do seu prazo de validade, exceto para Licenças Prévias antecedidas por Estudo Prévio de Impacto Ambiental, que poderão ser renovadas uma vez, desde que não haja mudanças ambientais que indiquem a necessidade de novo Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a critério do órgão ambiental.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 4º A Licença de Instalação tem o seu prazo de validade fixado entre 1(um) e 5 (cinco) anos com base no cronograma proposto para execução do empreendimento;

§ 5º O prazo de validade da LO deverá considerar os planos de controle ambiental e será de até quatro (4) anos, devendo sua renovação ser solicitada com, no mínimo, cento e vinte dias de antecedência ao vencimento da validade da licença, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SMMAM.

a) na renovação da LO de uma atividade ou empreendimento, a SMMAM poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, não sendo superior a 4 (quatro) anos.

§ 6º A SMMAM poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LO de atividades ou empreendimentos que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 7º Os Alvarás de Licenciamento terão validade máxima de 90 (noventa) dias e poderão ser renovados por igual período, no intervalo máximo de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão.

§ 8º Findo o prazo de 1 (um) ano e não finalizada a execução do manejo licenciado, deverá ser apresentado novo projeto.

§ 9º A concessão das licenças ambientais previstas não obsta a posterior declaração de desconformidade do empreendimento ou atividade com as condições ambientais e a exigência de medidas corretivas, sob as penas da legislação em vigor.

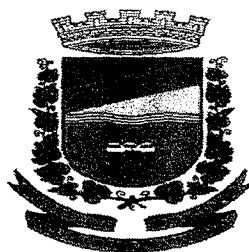
Art. 6º O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença; e

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 7º O Órgão Ambiental Municipal poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI, LO e Alvará para Licenciamento de Serviços Florestais) em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, observando os seguintes prazos:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

I - para LP, se manifestará no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, que marcará a abertura oficial do processo administrativo, devendo este conter todos os documentos que integram esta fase, até o deferimento ou o indeferimento;

II - para a LI, o Órgão Ambiental Municipal se manifestará no prazo máximo de seis (6) meses;

III - para a LO, o Órgão Ambiental Municipal se manifestará no prazo máximo de seis (6) meses;

IV - para os Alvarás de Licenciamento de Serviços Florestais de Corte ou Transplante, o Órgão Ambiental Municipal se manifestará no prazo máximo de três (3) meses; e

V - o empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela SMMAM no prazo requerido; decorridos cento e vinte (120) dias, a contar da emissão do documento de solicitação, podendo ser solicitada a prorrogação uma única vez por igual período. Sem o cumprimento do exigido, o pedido será arquivado.

§ 1º Os prazos acima estipulados poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da SMMAM.

§ 2º No caso do Órgão Ambiental Municipal não atender ao estipulado nos incisos I, II, III e IV, e não se justificar pelo previsto no parágrafo anterior, sujeitará o licenciamento à ação do órgão ambiental que detenha competência para atuar supletivamente.

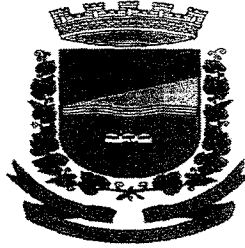
§ 3º O arquivamento do processo de licenciamento, nos termos do inciso V, não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer todos os trâmites, desde o seu início, mediante novo pagamento dos custos de análise.

Art. 8º O procedimento de licenciamento ambiental municipal obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Ambiental Municipal, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise, pelo Órgão Ambiental Municipal, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização das vistorias técnicas;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

IV - a solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental Municipal será feita em uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental Municipal, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município; e

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º Para os fins da aplicação deste Decreto, a audiência pública deve ser entendida nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000.

§ 2º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, certidão emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelo(s) órgão(s) competente(s).

§ 3º A audiência pública será realizada após o decurso do prazo mínimo de dez (10) dias, contados a partir da publicação do Edital de Convocação.

Art. 9º No exercício de sua competência de controle, a SMMAM expedirá as Licenças Prévias, Licenças de Instalação e Licenças de Operação com os seguintes itens obrigatórios após o cabeçalho:

§ 1º Fica estabelecido como padrão o item 01. IDENTIFICAÇÃO, contendo: empreendedor, CPF ou CNPJ, endereço, bairro, CEP, município, telefone, responsável pela atividade e CODRAM.

§ 2º Fica estabelecido como padrão o item 02. ATIVIDADE, contendo: atividade; localização e referências.

§ 3º Fica estabelecido como padrão o item 03. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES, contendo: condições, restrições e dispositivos legais a



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

serem cumpridos por cada atividade de acordo com o parecer técnico emitido pela SMMAM.

§ 4º Fica estabelecido como padrão o item 04. **RENOVAÇÃO**, contendo: requerimento solicitando renovação, cópia da licença em vigor, preenchimento do formulário – Informações para Licenciamento Ambiental – ILAI, comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental e atendimento à legislação específica para renovação da Licença.

§ 5º Fica estabelecido o item 05. **OBTENÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO OU LICENÇA DE OPERAÇÃO**, quando for o caso, contendo: requerimento solicitando tal licença, cópia da licença em vigor, atendimento dos itens relacionados no Termo de Referência específico, comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental e atendimento à legislação específica para renovação da Licença.

§ 6º Fica estabelecido o item 06. **OBSERVAÇÕES**, contendo: validade da licença e considerações colocadas pelo setor técnico da SMMAM.

I – Na ausência do item 05. **OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO OU LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o item 06. **OBSERVAÇÕES** passa a vigorar como item 05.

Art. 10. A SMMAM, na sua competência de controle, expedirá os alvarás para licenciamento de serviços florestais em área privada, contendo os seguintes itens obrigatórios após o cabeçalho:

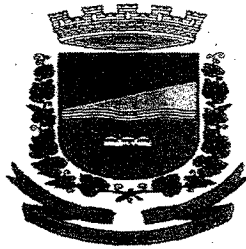
§ 1º Fica estabelecido o item 01. **DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**, contendo: nome completo ou razão social; CPF ou CNPJ, telefone, endereço, bairro/localidade/distrito, CEP e município.

§ 2º Fica estabelecido o item 02. **DADOS DA PROPRIEDADE**, contendo: área total do imóvel em hectares, matrícula do imóvel, área a ser preservada em hectares e área licenciada em hectares.

§ 3º Fica estabelecido o item 03. **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, contendo: nome completo, registro profissional, número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e telefone.

§ 4º Fica estabelecido o item 04. **BENEFICIADOR DA MATÉRIA-PRIMA**, contendo: razão social, endereço, município, registro na Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e CNPJ.

§ 5º Fica estabelecido o item 05. **REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA – RFO**, contendo: número total de mudas, espécies, local, observações e prazo.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

§ 6º Fica estabelecido o item 06. QUANTIDADE DE PRODUTO FLORESTAL, contendo:

I – metragem cúbica de toras (m<sup>3</sup>) e metragem estéril de resíduos (m<sup>st</sup>);

§ 7º Fica estabelecido o item 07. OBJETIVO E ATIVIDADE, contendo: objetivo do Licenciamento e Atividade.

§ 8º Fica estabelecido o item 08. VALIDADE DO ALVARÁ, contendo: validade.

§ 9º Fica estabelecido o item 09. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES, contendo: condições, restrições e dispositivos legais a serem cumpridos por cada atividade de acordo com o parecer técnico emitido pela SMMAM.

Art. 11. Para atividades ou portes de atividade não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa deste Decreto para não incidência conforme Anexo 5.

Parágrafo Único. A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e movimentação de solo.

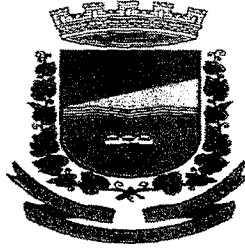
Art. 12. Os valores correspondentes à Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o potencial poluidor/grau de impacto ambiental, constam na Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário), que institui as taxas de licenciamento ambiental.

§ 1º A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no Anexos 03 e 04.

§ 2º Os Anexos 03 e 04 serão revistos e atualizados periodicamente pela SMMAM, levando em conta a evolução científica e tecnológica, bem como os novos dispositivos legais, ou revistos e atualizados, do Município, do Estado e da União.

§ 3º As atividades não incidentes de licenciamento ambiental, sem encontram no Anexo 05.

§ 4º Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental executado pelo Órgão Ambiental Municipal, serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 13. Caberá recurso administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar do recebimento, das seguintes decisões administrativas proferidas pela SMMAM relacionadas ao licenciamento ambiental:

- I - indeferimento de requerimento de licença ambiental;
- II - indeferimento de pedido de renovação de licença ambiental; e
- III - anulação de licença ambiental, após período normal de tramitação.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados ao titular do Órgão Ambiental Municipal, e, em caso de indeferimento, e em última instância, ao COMDEMA.

Art. 14. Considerando a participação do Município de Bento Gonçalves no, licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades cuja localização pretendida esteja em regiões limítrofes, o Órgão Ambiental Municipal poderá consultar o órgão competente do Município vizinho antes de emitir parecer final.

Art. 15. Conforme legislação em vigor, as atividades e/ou empreendimentos realizados sem o devido licenciamento serão autuados e sofrerão as penalidades cabíveis.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 9786, de 29 de março de 2018, e nº 9.888, de 23 de julho de 2018.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.

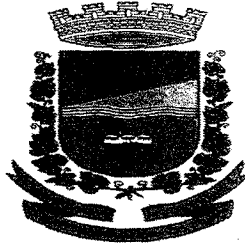
Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 52  
e publicado (a)  
Em 10 / 10 / 18





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO 01**

**CABEÇALHO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELA SMMAM**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM, instituída pela Lei Municipal nº 3.060 de 29 de Dezembro de 2000, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 99.274/1990, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Estadual nº 11.520/2000, Lei Federal nº 11.428/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 171/2007, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Federal 12.651/2012, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, Decreto Municipal nº ...../..... e com base no auto do Processo administrativo nº xxxxx/xxxx expede a presente **LICENÇA DE XXXXXXXX** que autoriza a:

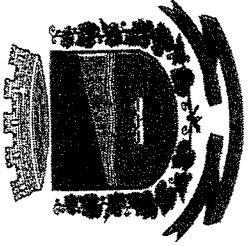


**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO 02**

**SIMBOLOGIA**

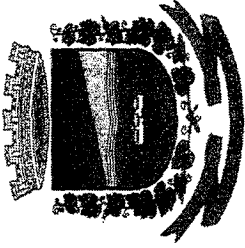
<b>Legenda</b>	<b>Unidade</b>	
< =	-	Menor ou Igual
> =	-	Maior ou Igual
A	m <sup>2</sup>	Area Útil
AD	ha	Area Drenada
AIR	ha	Area Irrigada
AI	ha	Area Inundada
AT	ha	Area Total
C	Km	Comprimento
NC	-	Número de Cabeças
NCb	-	Número de Caçambas
NM	-	Número de Matrizes
NV	-	Número de Veículos/Embarcações/Aeronaves
P	MW	Potência
PA	nº hab.	População Atendida
Q	m <sup>3</sup> /dia	Vazão d'água
V	m <sup>3</sup>	Volume
VT	m <sup>3</sup> /mês	Volume Total de Resíduos
QT	t/mês	Quantidade Total de Resíduos



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

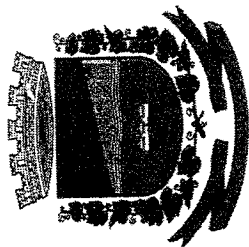
**ANEXO 03 (TABELA TIPOLOGIAS DE LICENCIAMENTO)**

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	<b>IRRIGAÇÃO</b>							
111,30	IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL	Área irrigada (há)	ALTO	até 50				
	<b>IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO</b>							
111,41	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS	Área da bacia de acumulação (ha)	ALTO	até 10				
111,42	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	BAIXO	até 10				
111,70	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR IRRIGAÇÃO	Área degradada (ha)	BAIXO	até 50				
	<b>FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA FINS AGRÍCOLAS</b>							
111,95	BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	ALTO	até 10				
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	BAIXO	até 10				
	<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE</b>							
	<b>CRIAÇÃO DE AVES</b>							



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

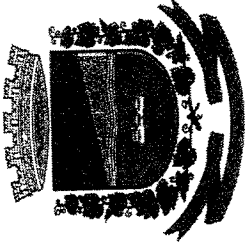
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	nº de cabeças	MÉDIO	de 51 a 14.000	de 14.001 a 60.000	de 36.001 a 60.000	de 48.001 a 60.000	demais
112,12	CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA	nº de cabeças	MÉDIO	de 51 a 30.000	de 30.001 a 60.000	de 60.001 a 90.000		
112,13	CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS	nº de cabeças	MÉDIO	de 51 a 30.000	de 30.001 a 60.000	de 60.001 a 90.000		
112,14	INCUBATÓRIO	nº pintos/mês	MÉDIO	de 51 a 30.000	de 30.001 a 100.000	de 100.001 a 600.000		
	<b>CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS</b>							
112,21	CUNICULTURA E OUTROS	nº de cabeças	MÉDIO	de 11 a 3.000	de 3.001 a 6.000	de 6.001 a 12.000		
	<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE</b>							
	<b>CRIAÇÃO DE SUÍNOS COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS</b>							
114,21	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CICLO COMPLETO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	nº de matrizes	ALTO	de 6 a 10	de 11 a 50	de 51 a 60		
114,22	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES - ATE 21 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	nº de matrizes	ALTO	de 6 a 70	de 71 a 280	de 281 a 420		
114,23	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES - ATE 63 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	nº de matrizes	ALTO	de 6 a 50	de 51 a 200	de 201 a 300		
114,24	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	nº de cabeças	ALTO	de 6 a 100	de 101 a 500	de 501 a 1.000		
114,25	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CRECHE -	nº de cabeças	ALTO	de 51 a 400	de 401 a 2.000	de 2.001 a		



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

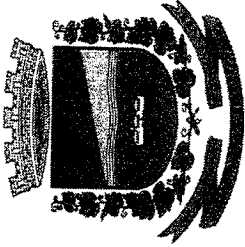
114,26	criação de suínos - central de inseminação - com manejo dejetos líquidos	nº de cabeças	ALTO	de 0 a 130	de 131 a 390	391 a 780	
114,27	criação de suínos - desmame/terminação - com manejo dejetos líquidos (sistema wean to	nº de cabeças	ALTO	de 51 a 300	de 301 a 1.500	de 1.501 a 2.100	de 2.100 a 3.000
	criação de suínos com manejo de dejetos sobre cama						
114,31	criação de suínos - ciclo completo - com manejo de dejetos sobre camas	nº de matrizes	MÉDIO	de 6 a 10	de 11 a 40	de 41 a 75	
114,32	criação de suínos - unidade produtora de leitões até 21 dias - com manejo de dejetos sobre camas	nº de matrizes	MÉDIO	de 6 a 70	de 71 a 280	de 281 a 420	
114,33	criação de suínos - unidade produtora de leitões até 63 dias - com manejo de dejetos sobre camas	nº de matrizes	MÉDIO	de 6 a 50	de 51 a 200	de 201 a 300	
114,34	criação de suínos - terminação - com manejo de dejetos sobre camas	nº de cabeças	MÉDIO	de 6 a 100	de 101 a 400	de 401 a 750	
114,35	criação de suínos - creche - com manejo de dejetos sobre camas	nº de cabeças	MÉDIO	de 51 a 400	de 401 a 1.600	de 1.600 a 3.000	
114,36	criação de suínos - central de inseminação - com manejo de dejetos sobre camas	nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 130	de 131 a 390	de 391 a 780	
	<b>criação de ovinos e caprinos</b>						
114,40	criação de ovinos e caprinos em sistema extensivo e semi-confinado	nº de cabeças	BAIXO	de 11 a 45	de 46 a 450	de 451 a 1.800	de 1.801 a 4.500
114,90	criação de ovinos e caprinos confinados	nº de cabeças	MÉDIO	de 11 a 100	de 101 a 500	de 500 a 1.800	demais





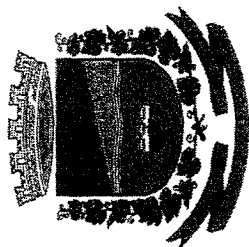
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

119,31	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO	área alagada (ha)	BAIXO	até 2	de 2,01 a 5		
119,32	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)	área alagada (ha)	MÉDIO	até 2	de 2,01 a 5		
119,41	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA EXTENSIVO	área alagada (ha)	BAIXO	até 2	de 2,01 a 5		
119,42	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA EXTENSIVO	área alagada (há)	MÉDIO	até 2	de 2,01 a 5		
	<b>EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE METÁLICOS</b>						
520,00	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS	área total (ha)	MÉDIO	até 5			
	<b>LAVRA A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA MINERADA</b>						
530,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	área requerida ao DNPM (ha)	MÉDIO	até 2.5			
530,06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	área requerida ao DNPM (ha)	ALTO	até 5			
530,07	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	área requerida ao DNPM (ha)	ALTO	até 5			
530,08	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM USO DE EXPLOSIVOS, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	área requerida ao DNPM (ha)	ALTO	até 5			



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

530,09	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	área requerida ao DNPM (ha)	MÉDIO	até 5			
530,10	LAVRA DE SAIBRO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	área requerida ao DNPM (ha)	MÉDIO	até 2,5			
530,11	LAVRA DE ARGILA - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	área requerida ao DNPM (ha)	MÉDIO	até 2,5			
530,13	LAVRA DE AREIA - A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	área requerida ao DNPM (ha)	ALTO	até 5			
	INDÚSTRIA						
	INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS						
	BENEFICIAMENTO						
1010,10	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, COM TINGIMENTO	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250			
1010,20	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, SEM TINGIMENTO	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000	2.000,01 a 10.000	10.000,01 a 40.000
1010,21	BRITAGEM	área requerida ao DNPM (ha)	MÉDIO	até 2,5			
1020,00	FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM/ HIDRATADA OU EXTINTA	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
	FABRICAÇÃO DE TELHAS/ TIJOLOS/ OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDOS						



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

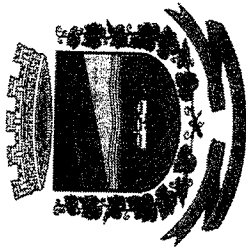
1030,10	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, COM TINGIMENTO	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
	<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO</b>						
1040,10	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO EM GERAL	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
1040,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PORCELANA	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
1040,30	FABRICAÇÃO DE MATERIAL REFRAATÁRIO	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
	<b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO/CLINQUER</b>						
1051,00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, CESSO	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000 a 40.000
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000 a 40.000
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
	<b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL</b>						
1060,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000		





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

1121,10	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250			
1121,20	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250			
1121,30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000		
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000		
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA						
1123,10	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250			
1123,20	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250			



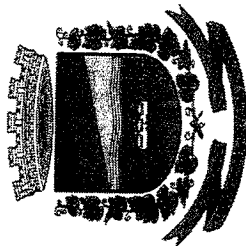
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

1123,30	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
	<b>INDÚSTRIA MECÂNICA</b>						
1210,10	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
1210,20	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
1210,30	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	área útil (m²)	ALTO	até 250			
1210,40	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	área útil (m²)	ALTO	até 250			
1210,50	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	área útil (m²)	ALTO	até 250			



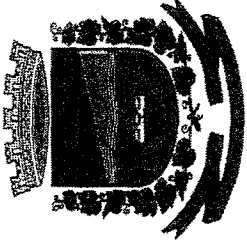
Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

1210,60	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
1210,70	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	área útil (m²)	ALTO	até 250			
1210,80	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS						
1220,10	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	área útil (m²)	ALTO	até 250			
1220,20	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	área útil (m²)	ALTO	até 250			
1220,30	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	área útil (m²)	ALTO	até 250			
1220,40	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	área útil (m²)	ALTO	até 250			



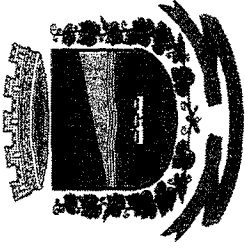
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

1220,50	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250			
1220,60	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
1220,70	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250			
1220,80	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
1221,00	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM MICROFUSÃO	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250			
	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES</b>						
	<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA</b>						
1310,10	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250			
1310,20	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA, SEM	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000		



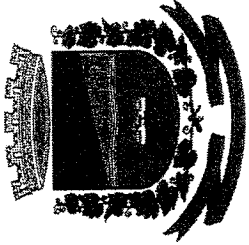
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

1330,10	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250				
1330,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000			
	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>							
	<b>FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS</b>							
	<b>RODOVIÁRIOS</b>							
1411,10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS/CAMIONETES (INCLUSIVE CABINE DUPLA)	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			
1411,20	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			
1411,30	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE MOTOS, BICICLETAS, TRICICLOS, ETC.	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			
1411,40	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE REBOQUES E/OU TRAILLERS	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			
	<b>FERROVIÁRIOS</b>							
1412,10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE TRENS, LOCOMOTIVAS, VAGÕES	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			
1412,20	MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE LOCOMOTIVAS	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 500	de 500,01 a 1.000		
	<b>AEROVIÁRIOS</b>							



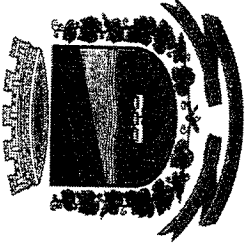
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

1413,10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
	<b>HIDROVIÁRIOS</b>						
1414,10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES/ESTRUTURAS FLUTUANTES	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
1414,20	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE BARCOS DE FIBRA DE VIDRO	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
	<b>OUTROS</b>						
1415,00	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE TRATORES E MAQUINAS DE	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
	<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA</b>						
	<b>SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA</b>						
1510,10	SERRARIA E DESDOBRAMENTO COM TRATAMENTO DE MADEIRA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
	<b>BENEFICIAMENTO E/OU TRATAMENTO DE MADEIRA</b>						
1520,10	PRESERVAÇÃO/TRATAMENTO DE MADEIRA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
1520,20	SECAGEM DE MADEIRA	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	



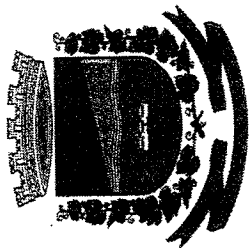
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

1520,30	OUTROS BENEFICIAMENTOS E/OU TRATAMENTOS DE MADEIRA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			
1530,10	FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS DE MADEIRA AGLOMERADA/ PENSADA/ COMPENSADA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			
1530,20	FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PENSADA/ COMPENSADA COM UTILIZAÇÃO DE RESINAS (MDF, MDP E OUTRAS)	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000		
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000		
1540,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA	área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000	demais
1540,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANÇADA (EXCETO MÓVEIS)	área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000	demais
	<b>INDÚSTRIA DE MÓVEIS</b>							
1611,10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250				
1611,20	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250				



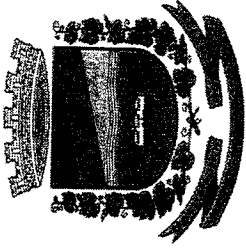
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

1611,30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000			
1611,40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	De 2.000,01 a 10.000		
	<b>FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS E COLCHÕES</b>							
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000		
	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO</b>							
1721,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES MOLHADAS	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000			
1721,21	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000			
1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSÃO	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000	demais
	<b>INDÚSTRIA DA BORRACHA</b>							
1820,00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS/ ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA (EXCETO PNEUMÁTICOS E CAMARAS DE AR)	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000			
	<b>FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE</b>							



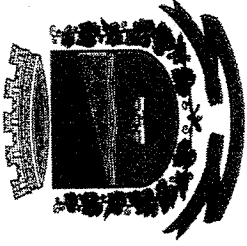
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

1820,30	FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA/ ARTEFATOS DE ESPUMA DE BORRACHA, INCLUSIVE LATEX	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000			
1830,00	RECUPERAÇÃO DE SUCATA DE BORRACHA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			
1840,00	RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000			
	<b>INDÚSTRIA DE COUROS E PELES</b>							
1910,00	SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES (SOMENTE ZONA RURAL)	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000	demais
	<b>CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS E PELES</b>							
	<b>CURTIMENTO</b>							
	<b>PELES BOVINAS/ SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS</b>							
1921,11	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS - CURTUME COMPLETO	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			
1921,12	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS - ATE WET BLUE OU ATANADO	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			
1921,20	CURTIMENTO DE PELE OVINA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			
	<b>ACABAMENTO</b>							
1922,10	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE WET BLUE OU ATANADO	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

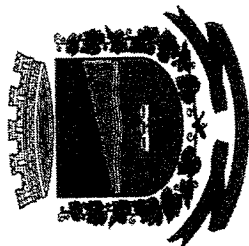
1922,20	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
1930,00	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
1940,10	FABRICAÇÃO DE OSSOS PARA CÃES	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>						
2010,00	PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICA	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2010,10	PRODUÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2020,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2020,30	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA/ POLIMENTO/ DESINFETANTE	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2020,41	MISTURA DE FERTILIZANTES	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2020,50	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO, METANOL E SIMILARES	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2021,00	FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2030,00	RECUPERAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2040,00	RECUPERAÇÃO DE METAIS	área útil (m²)					



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

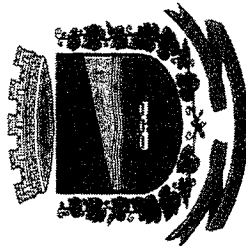
	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFÁLTICO	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 500	de 500,01 a 1.000	
2065,10	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFÁLTICO, A QUENTE	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 500	de 500,01 a 1.000	
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFÁLTICO, A FRIO	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	250,01 a 500	500,01 a 1.000	demais
	RECUPERAÇÃO/ REFINO DE SOLVENTES/ ÓLEOS MINERAIS/ VEGETAIS/ ANIMAIS						
2066,00	PRODUÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA/ CERA VEGETAL/ ANIMAL/ ESSENCIAL E OUTRO PRODUTO DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2068,00	MISTURA DE GRAXAS LUBRIFICANTES	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2070,00	FABRICAÇÃO DE RESINAS/ ADESIVOS/ FIBRAS/ FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2080,00	FABRICAÇÃO DE TINTA ESMALTE/ LACA/ VERNIZ/ IMPERMEABILIZANTE/ SOLVENTE/ SECANTE	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2080,10	FABRICAÇÃO DE TINTA COM PROCESSAMENTO A SECO	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E VETERINÁRIOS						
2110,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2110,10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTÁVEIS	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000		
2120,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		





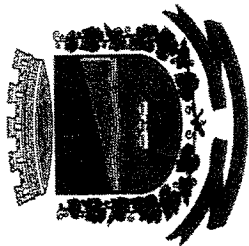
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
	INDÚSTRIA TÊXTIL						
	BENEFICIAMENTO						
	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TEXTEIS						
2411,10	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS E/OU ARTIFICIAIS/ SINTÉTICAS	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TEXTEIS DE ORIGEM ANIMAL						
2412,10	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, COM LAVAGEM DE LÃ	área útil (m²)	ALTO	até 500	de 500,01 a 2.000		
2412,20	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, SEM LAVAGEM DE LÃ	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
	FIAÇÃO E/OU TCELAGEM						
2420,10	FIAÇÃO E/OU TCELAGEM, COM TINGIMENTO	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2420,20	FIAÇÃO E/OU TCELAGEM, SEM TINGIMENTO	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000
	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS						
2440,00	FABRICAÇÃO DE ESTOPA/MATERIAL PARA ESTOFO	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
	INDÚSTRIA DE CALÇADO/ VESTUÁRIO/ ARTEFATOS DE TECIDO						



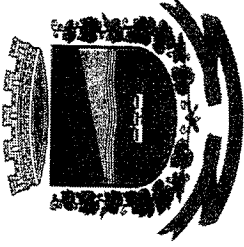
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
2511,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	área útil (m²)	ALTO	até 250			
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
2512,00	ATELIER DE CALÇADOS	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
	<b>CONFECÇÕES</b>						
2520,10	FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO E/OU MALHARIA COM SERIGRAFIA	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000
2520,11	FABRICAÇÃO DE ROUPAS CIRÚRGICAS E PROFISSIONAIS DESCARTÁVEIS	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000
2520,12	FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO E/OU MALHARIA SEM SERIGRAFIA	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000
2520,20	FABRICAÇÃO DE COLCHAS, ACOLCHOADOS E OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM TECIDO	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000
	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO</b>						
2530,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, COM TINGIMENTO	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2530,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, SEM TINGIMENTO	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000



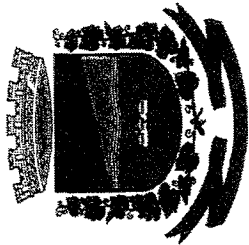
**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

2540,00	TINGIMENTO DE ROUPA/ PEÇA/ ARTEFATOS DE TECIDO	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			
2550,00	ESTAMPARIA/ OUTRO ACABAMENTO EM ROUPA/ PEÇA/ TECIDOS/ ARTEFATOS DE TECIDO, EXCETO TINGIMENTO	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000	
	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>							
	<b>BENEFICIAMENTO DE GRÃO</b>							
2611,20	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA URBANA	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 5.000	de 5.000,01 a 10.000		
2611,30	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	área útil (ha)	MÉDIO	até 4	de 4 a 7,5			
2612,00	TORREFAÇÃO E/OU MOAGEM DE GRÃOS	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 5.000	de 5.000,01 a 10.000		
2614,11	ENGENHO DE ARROZ COM PARBOILIZAÇÃO	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000			
2614,12	ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZAÇÃO	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000		
2615,00	OUTRAS OPERAÇÕES DE BENEFICIAMENTO DE GRÃOS	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000	demais
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL/ MATADOUROS/ ABATEDOUROS</b>							
2621,11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 5.000			
2621,12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 5.000			



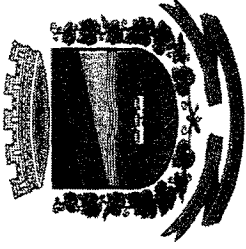
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

2622,10	FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUINDO FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARAÇÃO DE CARNES E BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE/FRIGORÍFICOS	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 5.000		
2622,40	PRODUÇÃO DE BANHA E GORDURAS ANIMAIS COMESTÍVEIS	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 5.000		
2623,10	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENAS/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2623,20	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENAS/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU SEM DIGESTÃO (SOMENTE MISTURA)	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
2624,10	<b>PESCADO</b> PREPARAÇÃO DE PESCADO/ FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 5.000		
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 5.000		
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 5.000		
2625,10	<b>LATICÍNIOS</b> BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E SEUS DERIVADOS (EXCETO	área útil (m²)	ALTO	até 500	de 500,01 a 5.000		



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

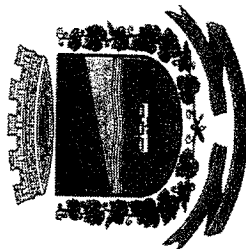
2625,30	PREPARAÇÃO DE LEITE, INCLUSIVE PASTEURIZAÇÃO	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 5.000		
2625,40	POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 5.000		
	<b>AÇÚCAR E DOCES</b>						
2631,10	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO	área útil (m²)	ALTO	até 250			
2632,10	FABRICAÇÃO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000		
2632,20	FABRICAÇÃO DE SORVETES/BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000		
2632,30	FABRICAÇÃO DE BALAS/ CAMELOS/ PASTILHAS/DROPES/ BOMBONS/ CHOCOLATES/ GOMAS	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000		
2640,00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS.	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000		
2640,10	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA (SOMENTE COMÉRCIO)	área útil (m²)	BAIXO	todos os portes			
	<b>FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS/ TEMPEROS/ FERMENTOS</b>						
2651,00	FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000
2652,10	FABRICAÇÃO DE VINAGRE	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000		
2652,20	PREPARAÇÃO DE SAL DE COZINHA	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

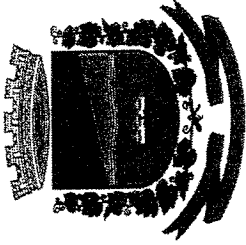
2653,00	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
2660,00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO	área útil (m²)	ALTO	até 500	de 500,01 a 2.000		
	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA						
2670,10	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA TEXTURIZADA E/OU HIDROLISADA DE SOJA	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
	SELEÇÃO/LAVAGEM/ PASTEURIZAÇÃO DE OVOS/ FRUTAS/ LEGUMES						
2680,10	LAVAGEM DE OVOS E/OU PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
2680,20	SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E/OU VERDURAS	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS						
2691,00	PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
	ERVA/ CHÁ						
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
2692,20	FABRICAÇÃO DE CHÁS E ERVAS PARA INFUSÃO	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	





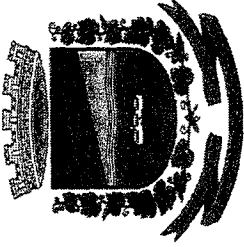
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

2720,20	CONCENTRADORAS DE SUCO DE FRUTAS	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 500	de 500,01 a 2.000			
2720,30	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 500	de 500,01 a 2.000			
2730,00	ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM OU SEM LAVAGEM DE GARRAFAS, COM OU SEM EXTRAÇÃO MINERAL	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000 a 10.000		
	<b>INDÚSTRIA DO TABACO</b>							
2810,00	PREPARAÇÃO DO FUMO/ FABRICAÇÃO DE CIGARRO/ CHARUTO/ CIGARRILHAS/ ETC.	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000			
2820-00	CONSERVAÇÃO DO FUMO	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000			
2830,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS	área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	até 500	de 500,01 a 5.000	de 5.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000	demais
	<b>INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA</b>							
2910,00	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000			
	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>							
	<b>FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS</b>							
3001,10	FABRICAÇÃO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250				



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

3001,20	FABRICAÇÃO DE JOIAS/BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
3002,10	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250			
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000		
	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS, EXCETO DO RAMO METAL-MECÂNICO						
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
3003,30	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E/OU CINEMATOGRAFICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E/OU INDÚSTRIA FONOGRÁFICA	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
3003,50	FABRICAÇÃO DE EXTINTORES	área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
3003,60	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS NÃO ESPECIFICADOS	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000
3004,00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS, VASSOURAS, ETC.	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
3005,00	FABRICAÇÃO DE CORDAS/ CORDÕES E CABOS	área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	

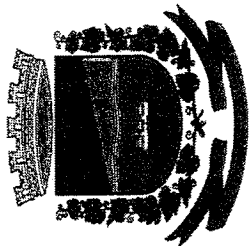


Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

3006,00	FABRICAÇÃO DE GELO (EXCETO GELO SECO)	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
3007,10	LAVANDERIA INDUSTRIAL	área útil (m²)	ALTO	até 250	de 250,01 a 2.000		
3007,20	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS INDUSTRIAIS	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO	área útil (m²)					
	OUTROS						
3008,00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E/OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	
3009,00	LABORATÓRIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 2.000		
	SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE						
3010,20	SERVIÇOS DE FOSFATIZAÇÃO/ ANODIZAÇÃO/ DECAPAGEM/ ETC, EXCETO	área útil (m²)	ALTO	até 250			
3011,00	SERVIÇOS DE USINAGEM	área útil (m²)	ALTO	até 250			
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	demais
	LIMPEZA/ RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
3017,00	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	volume de produção (m³/dia)	BAIXO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000
3020,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO E METAL SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000



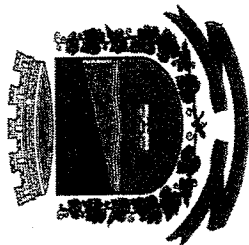




**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

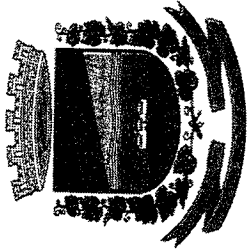
	<b>ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>												
3419,20	ESTACIONAMENTO COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.000	de 2.000,01 a 5.000	de 5.000,01 a 10.000						
	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GERAL/ MONTAGEM</b>												
3420,20	MONTAGEM DE MATERIAL ELÉTRICO/ ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/ INFORMÁTICA	área útil (m²)	BAIXO	todos os portes									
3420,40	MONTAGEM OU RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	área útil (m²)	BAIXO	todos os portes									
3420,50	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS/ APARELHOS/ UTENSÍLIOS/ PEÇAS /ACESSÓRIOS	área útil (m²)	BAIXO	todos os portes									
3420,60	ESTOFARIA - REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL ESTOFARIA	área útil (m²)	BAIXO	todos os portes									
3420,70	SERVIÇOS DIVERSOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO	área útil (m²)	BAIXO	todos os portes									
3420,80	JATEAMENTO/ POLIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 1.000	de 1.000,01 a 2.500	de 2.500,01 a 5.000	demais					
	<b>ATIVIDADES EM GERAL</b>												
3430,10	LAVAGEM E/OU POLIMENTO COMERCIAL DE VEÍCULOS	área útil (m²)	MÉDIO	Até 150	De 150,01 a 500,00	De 500,01 a 1.000	De 1.000,01 a 4.000	demais					
3430,20	OFICINA MECÂNICA / CHAPEAÇÃO E PINTURA	área útil (m²)	MÉDIO	até 250	de 250,01 a 1.000	de 1.000,01 a 2.500	de 2.500,01 a 5.000	demais					
3430,50	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ ESCOLA/ CRECHE, INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	área útil (m²)	BAIXO	até 250	de 250,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000	de 10.000,01 a 40.000	demais					





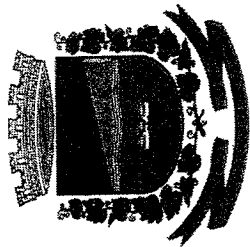
**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

3511,10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	ALTO	até 6000	de 6000,01 a 12.000		
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	MÉDIO	até 6000	de 6000,01 a 12.000		
3512,11	ESGOTO SANITÁRIO	Vazão de afluente (m³/dia)	ALTO	até 200	de 200,01 a 1.000	de 1.000,01 a 2.000	de 2.000,01 a 10.000 demais
3512,40	SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão de afluente (m³/dia)	ALTO	até 200			
3513,30	INCORPORAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume (m³/dia)	MÉDIO	até 20,00	De 20,01 a 60,00	De 60,01 a 150,00	
3514,10	LIMPEZA E/OU DRAGAGEM	Comprimento (m)	BAIXO	até 1.000	de 1.000,01 a 2.000	de 2.000,01 a 5.000	de 5.000,01 a 10.000
	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU						



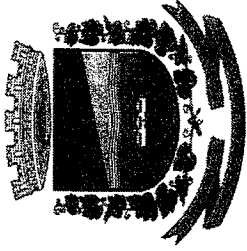
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

3541,10	CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	quantidade de resíduo (toneladas/dia)	MÉDIO	até 5	de 5,01 a 50	de 50,01 a 100		
3541,11	CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	quantidade de resíduo (toneladas/dia)	MÉDIO	até 5	de 5,01 a 50	de 50,01 a 100	de 100,01 a 200	demaís
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA	quantidade de resíduo (toneladas/dia)	BAIXO	até 1	de 1,01 a 5	de 5,01 a 20	de 20,01 a 50	demaís
3541,13	CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	até 250	de 250,01 a 500	de 500,01 a 2.500	de 2.500,01 a 10.000	demaís
3541,20	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU	quantidade de resíduo (toneladas/dia)	MÉDIO	até 5	de 5,01 a 50	de 50,01 a 100	de 100,01 a 200	demaís
3541,50	USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU	quantidade de resíduo (toneladas/dia)	MÉDIO	até 5	de 5,01 a 50			
	<b>RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RSCC</b>							
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	Volume de recebimento (m <sup>3</sup> /dia)	BAIXO	até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1.000	demaís
3544,11	ATERRO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO, COM OU SEM TRIAGEM	Volume de recebimento (m <sup>3</sup> /dia)	MÉDIO	até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1.000	demaís
3544,20	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC	Volume de recebimento (m <sup>3</sup> /dia)	MÉDIO	até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1.000	demaís
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	Volume de recebimento (m <sup>3</sup> /dia)	BAIXO	até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1.000	demaís
3544,40	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA	Volume de recebimento (m <sup>3</sup> /dia)	MÉDIO	até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1.000	demaís
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA	Volume de recebimento (m <sup>3</sup> /dia)	BAIXO	até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1.000	demaís



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

3544,50	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	área útil em m <sup>2</sup> (disposição de resíduos e ETE)	BAIXO	até 10.000	de 10.000,01 a 30.000	de 30.000,01 a 70.000	de 70.000,01 a 100.000	demais
3544,60	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	área útil em m <sup>2</sup> (disposição de resíduos e ETE)	BAIXO	até 10.000	de 10.000,01 a 30.000	de 30.000,01 a 70.000	de 70.000,01 a 100.000	demais
	<b>COMÉRCIO</b>							
	<b>COMÉRCIO/ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>							
4100,00	DISTRIBUIDORA/DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS/ FARMACÉUTICOS E/OU FERTILIZANTES (exceto agrotóxicos)	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 1.000	de 1.000,01 a 5.000	demais
4110,10	COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS/ AGROTÓXICOS/ FERTILIZANTES/ FARMACEUTICOS E/OU VETERINÁRIOS SEM MANIPULAÇÃO	área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	até 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 1.000	de 1.000,01 a 5.000	demais
4110,20	COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS/ FERTILIZANTES/ FARMACEUTICOS E/OU VETERINÁRIOS COM MANIPULAÇÃO (exceto agrotóxicos)	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 1.000	de 1.000,01 a 5.000	demais
	<b>DISTRIBUIDORAS EM GERAL</b>							
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/COMPLEXO LOGÍSTICO)	Área útil (ha)	Até 10,00	De 10,01 a 20,00				
	<b>COMÉRCIO EM GERAL</b>							
4140,00	SHOPPING CENTER /SUPERMERCADO/ MINIMERCADO	área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.500	de 2.500,01 a 5.000	de 5.000,01 a 10.000	demais
4140,10	ACOUGUE E CORRELATOS	área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 1.000	de 1.000,01 a 2.500	de 2.500,01 a 5.000	demais

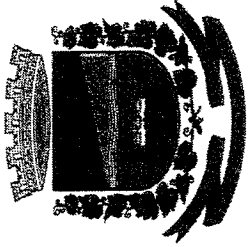


**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

4170,00	COMÉRCIO EM GERAL - a ser disciplinado por resolução do Conselho Municipal de Meio	área útil (m²)	BAIXO	todos os portes						
4170,10	COMÉRCIO E/OU CONSERVO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E OUTROS	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 1.000	de 1.000,01 a 2.500	de 2.500,01 a 5.000	de 5.000,01 a 10.000	demais	
4170,20	COMÉRCIO DE BATERIAS	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.500	de 2.500,01 a 5.000	de 5.000,01 a 10.000	demais		
4170,30	COMÉRCIO DE VIDROS	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 1.000	de 1.000,01 a 2.500	de 2.500,01 a 5.000	de 5.000,01 a 10.000	demais	
4170,40	COMÉRCIO DE LÂMPADAS E CORRELATOS	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.500	de 2.500,01 a 5.000	de 5.000,01 a 10.000	demais		
4170,50	COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E CORRELATOS	área útil (m²)	BAIXO	até 500	de 500,01 a 2.500	de 2.500,01 a 5.000	de 5.000,01 a 10.000	demais		
4170,60	COMÉRCIO DE TINTAS COM PIGMENTAÇÃO	área útil (m²)	MÉDIO	até 500	de 500,01 a 2.500	de 2.500,01 a 5.000	de 5.000,01 a 10.000	demais		
	<b>TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPOSITOS</b>									
4720,10	ATRACADOURO/PIER/ TRAPICHE/ ANCORADOURO	Comprimento (m)	MÉDIO	até 100						
4720,20	MARINA	área útil (m²)	MÉDIO	até 250						
4720,40	MOLHE/ DIQUE/ QUEBRA-MAR	comprimento (m)	MÉDIO	até 100						
	<b>TERMINAIS</b>									
4730,10	HELIPONTO/AERÓDROMO	área útil (ha)	MÉDIO	até 5	de 5,01 a 10	de 10,01 a 50	de 50,01 a 500	demais		
4730,20	TELEFÉRICOS	Comprimento (m)	MÉDIO	até 100	de 100,01 a 200					
4730,40	TERMINAL HIDROVIÁRIO DE MINÉRIOS	área útil (m²)	MÉDIO	até 250						

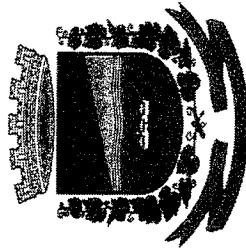






Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

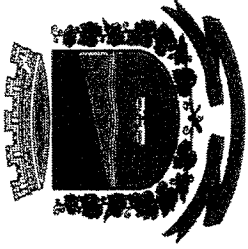
		área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	até 500	de 500,01 a 1.000	de 1.000,01 a 5.000	de 5.000,01 a 10.000	demais
9110,00	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA/ TEMPLO/ CAPELA							
	ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER							
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO/ ESTÁDIO	área útil (ha)	BAIXO	até 5	até 20			
9211,00	HÍPICA / CANCHA RETA	área total (ha)	BAIXO	todos os portes				
9220,00	PISCINA DE USO COLETIVO	área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	todos os portes				
9230,00	SAUNA	área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	todos os portes				



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

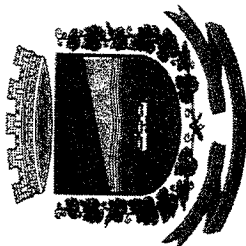
**ANEXO 04 (TABELA DE TIPOLOGIAS DE MANEJO DE VEGETAÇÃO  
 (CONFORME CONSEMA 372/2018 E TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE – MUNICÍPIO  
 DE BENTO GONÇALVES N.º. 004/2018)**

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	<b>MANEJO DE VEGETAÇÃO</b>							
10430,10	MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38KV	Área total (ha)	MÉDIO	até 1	de 1 a 10	de 10,0 a 50	de 50,01 a 200	demaís
10430,20	MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38KV	Não se aplica	BAIXO			único		
10440,00	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS, EXCETO MUNICIPAIS	Área total (ha)	BAIXO	até 1	de 1 a 10	de 10,0 a 50	de 50,01 a 200	demaís
10440,10	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	Não se aplica	BAIXO			único		
10440,20	MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS	Não se aplica	BAIXO			único		
10450,00	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO/ CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE	Árvores	MÉDIO	até 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demaís



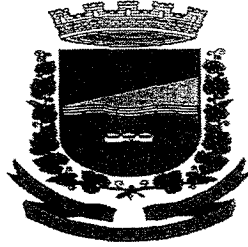
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

10580,10	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA RURAL	Área total (ha)	BAIXO	até 10	de 10,01 a 20	de 20,01 a 50	de 50,01 a 200	demais
10580,20	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA URBANA	Área total (ha)	BAIXO	até 10	de 10,01 a 20	de 20,01 a 50	de 50,01 a 200	demais
10710,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2ha	Não se aplica	MÉDIO			único		
10720,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	Área total (ha)	MÉDIO	até 40	de 40,01 a 300	de 300,01 a 600	de 600,01 a 1000	demais
10720,10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Não se aplica	MÉDIO			único		
10750,00	PODA OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE	Árvores	MÉDIO	até 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demais
10760,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS	Área total (ha)	BAIXO	de 0 a 1	de 1,01 a 10	de 10,01 a 50	de 50,01 a 200	demais
10770,00	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TÁRICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS	Árvores	MÉDIO	até 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demais



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

10770,10	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15m³/ano	15m³/ano	MÉDIO	único					
10770,20	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20m³ a cada 3 anos	m³ / 3 anos	MÉDIO	único					
10780,00	CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS	Não se aplica	BAIXO	único					
10830,00	MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS	Área total (ha)	ALTO		de 0 a 1	de 1,01 a 10	de 10,01 a 50	de 50,01 a 200	demais

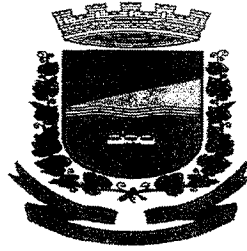


**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO 5  
ATIVIDADES NÃO INCIDENTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

As atividades e empreendimentos a seguir serão considerados não incidentes de Licenciamento Ambiental no âmbito municipal:

- I - Ensino de dança;
- II - Ensino de artes cênicas;
- III - Ensino de música;
- IV - Ensino de idiomas;
- V - Treinamento em informática;
- VI - Cursos preparatórios para concursos;
- VII - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- VIII – Curso/ensino de cabeleireiro;
- IX – Ensino de esportes;
- X – Academias;
- XI – Curso/ensino de datilografia e taquigrafia;
- XII – Curso /ensino de desenho, exceto curso superior;
- XIII – Ensino/aulas particulares;
- XIV – Curso de estética;
- XV – Atividade de professor autônomo/independente;
- XVI – Curso/ensino de robótica;
- XVII – Curso de segurança;
- XVIII – Unidades centrais e regionais de órgãos voltados ao bem estar social que tenham educação como atividade prioritária;
- XIX – Cursos/ensino/treinamento de vigilantes;
- XX – Casas geminadas e prédios residenciais com até 5 unidades;
- XXI – Prédios comerciais até 10 unidades;
- XXII – Pet shop com atividade de banho e tosa, somente;
- XXIII – Comércio em geral, **exceto** os discriminados no Anexo 3.
- XXIV – Depósitos de GLP (em botijões, sem manipulação, Código ONU 1075).

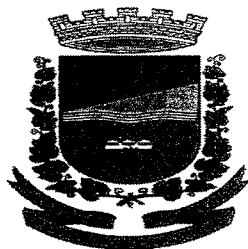


Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

ANEXO 6

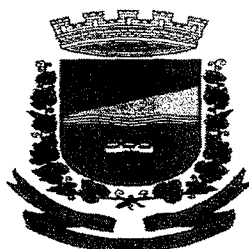
GLOSSÁRIO DE TERMOS DOS ANEXOS 3 E 4

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
114,40	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEMI-CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO	Nº de cabeças (un)	Baixo	<b>1. Sistema de Criação de Animais de Médio e Grande Porte:</b>  Extensivo: Criação onde os animais passam soltos direto a campo, podendo permanecer no máximo 6 (seis) horas presos em construção apropriado. Alimentam-se diretamente de pastagem ou outra produção de forragem e os dejetos produzidos são diretamente absorvidos pelo solo.  Semi-confinado: Sistema de criação onde os animais são mantidos em ambiente fechado para trato alimentar e manejo por no mínimo 6 (seis) horas diárias, e por no máximo mais 8 (oito) diárias destinadas ao pemeite.  Confinado: Sistema de criação onde os animais são mantidos em ambiente fechado, sem acesso ao campo, durante todas as 24 horas do dia.
114,90	CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	Médio	
114,95	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE MÉDIO PORTE CONFINADOS, EXCETO SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS.	Nº de cabeças (un)	Médio	
116,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	Alto	
116,20	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	Alto	
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	Nº de cabeças (un)	Alto	<b>2. Animais de grande, médio e pequeno porte:</b>  Pequeno Porte: Animais que quando adultos atingem peso vivo médio de até 50 kg.  Médio Porte: Animais que quando adultos atingem peso vivo médio entre 50,1 e 250 kg.  Grande Porte: Animais que quando adultos atingem peso vivo médio superior a 250 kg.  <b>3. Entende-se por criação de animais a atividade que tenha como finalidade de lazer, trabalho ou produção de carne, leite, fibras, ovos entre outras, incluindo-se nesta atividade as estruturas necessárias ao processo produtivo.</b>
1540,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA	Área útil (m²)	Baixo	A cortiça de que trata este CODRAM pertence a espécies arbóreas exóticas.
2621,11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto	Estabelecimento destinado ao abate e/ou industrialização da carne de animais tais como bovinos, bubalinos, equídeos, ovinos, suínos, aves e outros.
2621,12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto	
2625,30	PREPARAÇÃO DE LEITE	Área útil (m²)	Médio	Atividade de pasteurização de leite oriundo de produção própria.
2640,00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m²)	Médio	CODRAM destinado a empreendimentos que não envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.
2640,10	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA	Área útil (m²)	Baixo	CODRAM destinado a empreendimentos que envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.
2691,00	PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Médio	Esta atividade se refere a produção de refeições para fornecimentos a terceiros que tenham por finalidade a alimentação de colaboradores, independente da localização da estrutura de preparo.
2830,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS	Área útil (m²)	Baixo	Atividade realizada em estruturas para tal finalidade com a utilização da energia proveniente da queima de madeira, gás natural, gás liquefeito de petróleo (GLP) ou outra forma de energia não natural.



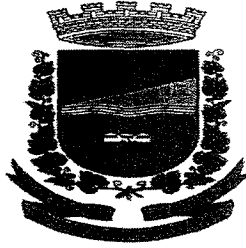
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

3010,20	SERVIÇOS DE FOSFATIZAÇÃO/ ANODIZAÇÃO/ DECAPAGEM/ ETC, EXECTO GALVANOPLASTIA	Área útil (m²)	Alto	Atividade de prestação de serviço de tratamento de superfície a outros empreendimentos, não envolvendo processo de fabricação de produto específico. Entende-se por tratamento de superfície o processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar uma camada protetiva, que lhe fornecerá maior resistência e durabilidade. Também conhecido como "banho", o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais.
3011,00	SERVIÇOS DE USINAGEM	Área útil (m²)	Alto	Refere-se a exclusiva prestação de serviço de usinagem para produção de peças que servem de parte em processo produtivo de outra atividade.
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	Área útil (m²)	Baixo	Refere-se a exclusiva prestação de serviço de tornearia, ferraria e serralheria para produção de peças que servem de parte em processo produtivo de outra atividade.
3411,00	INCUBADORA	Área útil (m²)	Baixo	É uma organização que tem por objetivo oferecer apoio a empreendedores, especialmente em estágio inicial, para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em negócios. É dotada de espaços físicos, construídos ou adaptados para alojar temporariamente micro e pequenas empresas, contando com infraestrutura adequada à implantação e operação dos empreendimentos que ali venham a ser instalados. A gestão ambiental do local ficará sob responsabilidade da incubadora, não sendo exigido licenciamento ambiental individual para as empresas que venham a ser incubadas.
3412,00	CEMITÉRIO	Área total (ha)	Baixo	Área destinada a sepultamento de cadáveres humanos ou animais, podendo ser horizontal ou vertical: a) cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim, e; b) cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos.
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para instalação de loteamento, desmembramento ou condomínio, para ocupação unifamiliar (uma família por unidade), com ou sem unidades edificadas pelo empreendedor. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamentos ambiental para edificações posteriores ao parcelamento de solo (exceto no caso de edifícios comerciais/residenciais).
3414,60	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para instalação de loteamento ou condomínio, para ocupação plurifamiliar (mais de uma família por unidade), com unidades edificadas pelo empreendedor (edifícios).
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	Área útil (m²)	Médio	Empreendimento destinado ao estacionamento de veículos vinculados a atividade frotista, no qual são realizados serviços de manutenção tais como: lavagem, lubrificação, reparação mecânica/elétrica, abastecimento de combustível, lanternagem, borracharia, dentre outros.
3430,20	OFICINA MECÂNICA / CHAPEAÇÃO E PINTURA	Área útil (m²)	Médio	Atividades descritas neste CODRAM não incluem a manutenção de veículos e implementos de uso próprio em imóveis rurais.
3544,50	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	Área útil (m²)	Baixo	Considera-se área útil o espaço para disposição de resíduos e a estação de tratamento de efluentes
3544,60	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	Área útil (m²)	Baixo	
3457,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA	Comprimento (m)	Baixo	Referente as estruturas necessárias a malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos ou estruturas similares)



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

3463,00	CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto	Intervenção, fundamentada em Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/desvio) de forma a conduzi-lo no interior de um canal aberto, com ou sem revestimento nas margens ou no fundo.
3463,10	TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto	Intervenção, fundamentada em Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/desvio) de forma a confiná-lo para que seu escoamento ocorra no interior de uma tubulação fechada.
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão afluente (m³/dia)	Médio	Esta atividade inclui as barragens de nível. Excetua-se as captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental.
3512,40	SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluente (m³/dia)	Alto	Sistema para recebimento e tratamento de resíduos advindos da coleta e transporte de sistemas de esgotamento sanitário, como por exemplo fossas e outras unidades de tratamento, com ou sem unidade gerenciadora de lodo de ETE – UGL.
4720,10	ATRACADOURO/ PÍER/ TRAPICHE/ ANCORADOURO	Comprimento (m)	Médio	Estruturas para ancoragem de embarcações destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.
4720,20	MARINA	Área útil (m²)	Médio	Estruturas destinadas a ancoragem de embarcações destinadas ao lazer e esporte, incluindo serviços de lavagem, manutenção, abastecimento ou hospedagem.
4750,70	COMPLEXO LOGÍSTICO	Área total (ha)	Médio	Estrutura de recebimento, armazenamento temporário, distribuição e transporte de cargas/mercadorias, com ou sem desembarço aduaneiro.
6111,00	ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	Área útil (m²)	Baixo	Área aberta ao público em geral com espaço destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com ambiente. Não são passíveis de licenciamento as áreas de uso particular, tais como: sedes campestres, associações de empresas e outras de uso exclusivo, não abertas ao público.
8110,00	HOSPITAIS	Nº de leitos	Médio	Estabelecimento de saúde (com serviços diferenciados), dotado de capacidade de internação, ambulatório (consulta e urgência) e meios de diagnóstico e terapêutica.
8120,00	CLÍNIAS MÉDICAS/UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO/POSTOS DE SAÚDE/CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	Área útil (m²)	Médio	Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas, utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico-funcionais, sem internação, porém com procedimentos invasivos.
8210,00	HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS	Área útil (m²)	Médio	Estabelecimentos capazes de assegurar assistência médica curativa e preventiva aos animais, contando com diagnóstico e tratamento, com ou sem internação.
10430,20	MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38Kv	Não se aplica	Baixo	O licenciamento ambiental desta atividade está regulamentado na Resolução CONSEMA 358/2017.
10710,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	Médio	Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o inciso III do art. 23 da Lei Federal nº 11428/2006 e art. 30 do Decreto Federal nº 6660/2008.
10720,10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	Médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12651/2012 e na Resolução do CONSEMA nº 314/2016 com as alterações da Resolução nº 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento.
10760,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS	Área total (ha)	Baixo	Nos termos do Decreto Estadual nº 53582/2017.
10770,00	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Árvores	Médio	Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o §4º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

10770,10	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano	m³/ano	Médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso I, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10770,20	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS	m³/ 3 anos	Médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso II, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10830,00	MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS	Área total (ha)	Alto	Nos termos da Lei Estadual nº 13931/2012.